



RONDÔNIA

★

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.024666/2023-71

REGÃO ELETRÔNICO N.º 90128/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos do tipo impressão, toner e switch para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Impugnações apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 90128/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

1. 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 3 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90128/2024/SUPEL**, pelo que passo a formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviado o pedido e anexos via SEI! (0062572459), para manifestação, e, em resposta, vem neste ato, esclarecer o que se segue:

1.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Empresa A Id. (0062572459):

(...)

QUESTIONAMENTO 1:

Prezados, Referente aos Itens 05 e 06, que tratam da aquisição de switches não gerenciáveis 24 portas RJ45 10/100/1000Mbps, gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto à exigência de proteção contra surtos elétricos no equipamento. Informamos que este recurso não é comum em switches dessa categoria e faixa de preço, sendo geralmente encontrado em equipamentos de nível mais alto (gerenciáveis ou industriais). Ressaltamos, no entanto, que o modelo que fornecemos atende integralmente todas as características técnicas solicitadas, com qualidade, desempenho e garantia compatíveis com o exigido. Dessa forma, solicitamos gentilmente a possibilidade de aceitação de modelos que não possuam proteção contra surtos elétricos, mas que cumpram integralmente todos os demais requisitos descritos no edital, permitindo assim uma ampla competitividade e participação no certame. Ficamos no aguardo de posicionamento e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

(...)

1.2) RESPOSTA DA SEJUS-GEINFO- Id. (0062615147/0062618663)

(...)

Senhor,

Em atenção ao Despacho 0062610823 referente ao pedido de esclarecimento/impugnação apresentada ao edital do processo licitatório referente à aquisição de *switches* não gerenciáveis com 24 portas RJ45 10/100/1000Mbps, esclarecemos que a especificação técnica definida no Termo de Referência foi elaborada com base nas necessidades técnicas do órgão, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art.5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a descrição do item foi formulada de forma clara, objetiva e impessoal, tendo como premissas o atendimento ao interesse público, a garantia de qualidade técnica do equipamento e, sobretudo, a ampla competitividade entre os licitantes, conforme previsto no §1º do art. 42 da referida lei 14.133.

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

A especificação apresentada contempla características técnicas compatíveis com diversos equipamentos disponíveis no mercado nacional, não havendo direcionamento a marca específica, tampouco imposição de características exclusivas. As exigências estabelecidas são encontradas em modelos de *switches* de múltiplas marcas renomadas no segmento de redes, tais como: TP-Link, Intelbras, D-Link, Tenda (exemplificativo)

Todas essas marcas, possuem modelos, a título de exemplo, que atendem ou superam os requisitos mínimos estabelecidos na especificação técnica, incluindo proteção contra surtos elétricos.

Dessa forma, entende-se que não há cerceamento de competitividade, pois a especificação técnica está alinhada com práticas de mercado e permite a participação de diversos fornecedores e fabricantes, garantindo isonomia entre os licitantes e assegurando a economicidade e a eficiência da contratação pública.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

(...)

III - DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90128/2024 LEI N° 14.133/2021** e anexos.

Mantem-se a data de abertura inicialmente estabelecido para **01 de Agosto de 2025, às 10:00 hrs (horário de Brasília - DF)**, no sitio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062626826** e o código CRC **425FA29F**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0033.024666/2023-71

SEI nº 0062626826